



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

MATÉRIA – Projeto de Lei n. 30/23 que “Classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências.

RELATOR– Fabiano Gomes de Lima

Do ponto de vista da legalidade, a matéria não encontra óbice para sua aprovação, visto que a Lei Federal 14.126/21 e o DECRETO Nº 10.654, de 22 de março de 2021 já dispõem sobre a avaliação biopsicossocial da visão monocular para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência, a partir da lei 14.126/21, que passa a ser classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

Sendo assim, o projeto de lei em questão solicita que a pessoa com visão monocular possa se inscrever no sistema de vagas destinadas a PCD's em concursos públicos e ter acesso a vagas regulamentadas em estacionamentos e atendimentos preferenciais em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

Nestes termos sou pela aprovação. É o meu parecer.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 16 de Outubro de 2023.

Fabiano Gomes de Lima - **RELATOR**

PELAS CONCLUSÕES.